

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

Índice

1. Natureza
2. Qualidade de Membro
3. Composição da Mesa
4. Secretariado administrativo e apoio técnico
5. Convocatória das sessões
6. Ordem dos Trabalhos
7. Faltas e substituições
8. Direcção dos trabalhos
9. Participação nas sessões
10. Deliberações
11. Votações
12. Actas das sessões
13. Representatividade
14. Comissões de Acompanhamento e Grupos de Trabalho
15. Direitos e Deveres
16. Suspensão, cessação e perda de mandato
17. Despesas e custos
18. Entrada em vigor

Artigo 1.º

NATUREZA

1. Nos termos do Estatuto, a Assembleia de Delegados é um órgão nacional da Ordem dos Arquitectos.
2. Os seus membros são designados por Delegados.
3. Os Delegados representam a Ordem dos Arquitectos e não os círculos territoriais por que são eleitos.
4. A Assembleia de Delegados terá um espaço próprio no sítio oficial da Ordem dos Arquitectos onde seja disponibilizada toda a informação julgada relevante para todos os membros pela Mesa da Assembleia de Delegados.

Artigo 2.º

QUALIDADE DE MEMBRO

1. A qualidade de membro da Assembleia de Delegados é verificada na primeira sessão de cada mandato e antes da designação do seu Presidente pelo secretariado administrativo sob a responsabilidade do Delegado eleito mais velho, com base na informação disponibilizada pela Mesa da Assembleia Geral e pelos serviços de secretaria.
2. Sempre que haja substituição de Delegados, será feita verificação análoga.
3. As eventuais reclamações serão dirigidas à mesa, com recurso para a assembleia, que deliberará por escrutínio secreto.

Artigo 3.º

COMPOSIÇÃO DA MESA

1. A Mesa da Assembleia de Delegados é constituída por um Presidente e um Vice-presidente e dois Secretários eleitos de acordo com as normas estatutárias.

2. A eleição do Vice-presidente e dos Secretários deverá ser realizada, após a designação do Presidente, por votação secreta em listas uninominais apresentadas por delegados efectivos e constituídas por cinco candidatos: três candidatos efectivos, conforme os cargos referidos no número anterior e dois secretários suplentes, sendo eleitos os membros da lista que obtiver a maioria simples dos votos.

Artigo 4.º

SECRETARIADO ADMINISTRATIVO E APOIOS TÉCNICOS

1. A Assembleia de Delegados terá adstrito um secretariado administrativo e contará com os apoios técnicos necessários que são postos à sua disposição pelo Conselho Directivo Nacional.
2. De acordo com as indicações da Mesa da Assembleia de Delegados, compete ao secretariado administrativo:
 - a) A verificação de poderes da Assembleia de Delegados, verificando e registando as faltas e as substituições de forma a garantir o quórum em todas as sessões;
 - b) A presença nas sessões durante os períodos para os quais seja solicitado pela Mesa;
 - c) O apoio na redacção da minuta de acta lavrada pelos secretários e na fixação do texto da acta depois de os delegados sobre ela se terem pronunciado e ter sido aprovada;
 - d) A entrega aos Conselhos Directivo Nacional e Regionais da minuta de acta de cada sessão;
 - e) A entrega dos materiais para divulgação das deliberações da Assembleia de Delegados junto dos membros da Ordem, através do sítio oficial da Ordem dos Arquitectos ou de outros meios que venham a ser definidos;
 - f) A articulação com o tesoureiro do Conselho Directivo Nacional por forma a garantir o reembolso célere das despesas verificadas pelos delegados no desempenho das suas funções.
3. A Mesa pode decidir por um pedido de reforço de efectivos do secretariado administrativo ao Conselho Directivo Nacional quando se verificarem situações extraordinárias de sobrecarga de trabalhos ou o necessário desdobramento para assegurar o apoio a Comissões de Acompanhamento e Grupos de Trabalho que funcionem em simultâneo.
4. Sempre que necessário a Mesa poderá solicitar ao Conselho Directivo Nacional que lhe sejam facultados serviços técnicos especializados, designadamente jurídicos.

Artigo 5.º

CONVOCATÓRIA DAS REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia de Delegados serão ordinárias ou extraordinárias e são convocadas pelo seu Presidente.
2. A convocatória deve ser realizada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. Em casos extraordinários o prazo pode ser reduzido a 5 (cinco) dias úteis.
3. A convocatória é acompanhada pela proposta da Ordem de Trabalhos e duração previsível da sessão que pode ser prolongada caso seja aprovado pela maioria dos delegados presentes.

Artigo 6.º

ORDEM DOS TRABALHOS

1. A Ordem de Trabalhos compete ao Presidente, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa.
2. Da Ordem de Trabalhos deve constar:
 - a) Um período antes da Ordem dos Trabalhos;
 - b) Apreciação e votação da acta da sessão anterior;
 - c) Intervenção dos Conselhos Directivos Nacional, Fiscal ou de Disciplina para informação das actividades e apresentação das solicitações dos órgãos a que pertencem;
 - d) Apreciação de propostas subscritas por membros da Assembleia de Delegados que decidirá, por maioria simples, da sua aceitação para votação nessa sessão.

3. A Ordem de Trabalhos será colocada à votação no início de cada sessão, sendo a sua aprovação por maioria simples dos Delegados presentes.

Artigo 7.º

FALTAS E SUBSTITUIÇÕES

1. A não presença de um Delegado que não tenha manifestado pelas vias devidas o propósito da sua substituição, será considerada falta.
2. Qualquer Delegado pode pedir a sua substituição por sessão ou por tempo determinado:
 - a) O pedido de substituição escrito será comunicado ao Presidente, o qual designará o substituto no primeiro candidato da mesma lista não eleito do mesmo círculo territorial;
 - b) Em caso de indisponibilidade dos elementos e dos candidatos suplentes da lista será chamado o elemento não eleito com maior votação no mesmo círculo territorial e assim subquentemente.
3. Os membros da Mesa podem ser substituídos mas, com excepção dos secretários, os seus substitutos não ocupam os seus lugares.
4. Os delegados por inerência de cargo serão substituídos por outros membros do mesmo órgão que os designará.
5. Nas reuniões com carácter de urgência os delegados dos Açores e Madeira podem participar através de vídeo-conferência.

Artigo 8.º

DIRECÇÃO DOS TRABALHOS

1. O primeiro acto da primeira sessão da Assembleia será a designação do seu Presidente nos termos estatutários o qual passará de imediato a dirigir a sessão.
2. A direcção das sessões da Assembleia de Delegados será, com excepção da inicial que seguirá os preceitos estatutários, da responsabilidade do Presidente ou, na sua ausência ou falta, do Vice-presidente e será secretariada pelos dois secretários eleitos que, na sua falta, serão substituídos pelos suplentes e pela ordem da lista eleita.
3. Compete ao Presidente garantir que as deliberações e funcionamento da Assembleia de Delegados e das suas sessões, decorrem dentro das normas previstas no Estatuto da Ordem dos Arquitectos, neste Regimento, na Lei e nos regulamentos, para o que poderá solicitar o competente apoio técnico especializado que deve ser posto à sua disposição pelo Conselho Directivo Nacional.
4. Além das suspensões normais determinadas pelo Presidente, a Assembleia pode deliberar suspender os seus trabalhos, devendo o recomeço dos trabalhos ser fixado de imediato.

Artigo 9.º

PARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES

1. As sessões da Assembleia de Delegados não são públicas.
2. Para além dos membros que constituem a Assembleia de Delegados podem, sem direito a voto, estar presentes:
 - a) O presidente do Conselho Directivo Nacional;
 - b) Membros do Conselho Directivo Nacional, membros dos restantes órgãos sociais nacionais ou regionais, funcionários e assessores da Ordem dos Arquitectos, quando considerados úteis para esclarecimento sobre assuntos em discussão e desde que convidados pelo Presidente e durante o período que a sua presença o justificar;
 - c) Podem ainda estar presentes quaisquer convidados, membros ou não da Ordem dos Arquitectos, considerados relevantes para os temas apresentados na Ordem dos Trabalhos.
3. O secretariado administrativo estará presente durante os períodos da sessão para os quais seja solicitado pela Mesa.

Artigo 10.º
DELIBERAÇÕES

1. As deliberações da Assembleia de Delegados carecem de voto favorável da maioria simples dos delegados presentes, dispondo o Presidente ou o seu substituto, de voto de qualidade em caso de empate.
2. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem dos Trabalhos da sessão.

Artigo 11.º
VOTAÇÕES

1. As votações serão realizadas por braço no ar ou outra forma imediatamente visível, excepto:
 - a) Quando se tratar de votações personalizadas em que o voto será secreto;
 - b) Noutras situações definidas pela Assembleia de Delegados como de voto secreto.
2. Qualquer Delegado pode, avisada a Mesa e por razões de consciência, não participar numa votação. Esta situação, não tendo influência no número de presenças, diminui o número global de votantes para efeitos de maioria de votos.
3. Podem ser apresentadas declarações de voto que, desde que elaboradas por escrito pelo Delegado requerente, constarão da acta da sessão.

Artigo 12.º
ACTAS DAS SESSÕES

1. De cada sessão é lavrada pelos Secretários, com apoio do secretariado administrativo:
 - a) Uma minuta da acta onde constem as deliberações, votações e Delegados presentes e que deverá ser enviada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sessão a cada Delegado e publicada no site oficial da Ordem dos Arquitectos até 10 (dez) dias após a respectiva sessão e depois de reunir o acordo dos Delegados que tenham estado presentes;
 - b) Uma acta cujo rascunho deverá ser enviado pelo Presidente no prazo de quinze (15) dias úteis, a cada Delegado. Por sua vez cada Delegado presente na respectiva sessão, deverá pronunciar-se sobre o mesmo, no prazo de dez (10) dias úteis. No caso de marcação de nova sessão com carácter de urgência os prazos devem ser adaptados às circunstâncias para cumprimento da alínea seguinte;
 - c) A acta, contendo as correcções sugeridas pelos delegados, será enviada em anexo à convocatória da sessão seguinte.
2. A acta conterá:
 - a) A data e o local da sessão;
 - b) A Convocatória e a Ordem de Trabalhos;
 - c) A lista dos presentes e da condição em que participam na sessão;
 - d) Uma descrição resumida dos debates;
 - e) As deliberações da Assembleia de Delegados, com indicação da repartição de votos em cada escrutínio;
 - f) Eventuais declarações de voto apresentadas por escrito;
 - g) As propostas, moções, votos e requerimentos apresentados por escrito.
3. Cada acta será lida e votada na sessão imediatamente seguinte. A leitura da acta poderá ser dispensada pela Assembleia de Delegados.
4. A minuta de acta de cada sessão, referida na alínea a) do número 1, deve ser entregue ao Conselho Directivo Nacional e aos Conselhos Directivos Regionais no mesmo prazo para a sua divulgação pública após a respectiva sessão.
5. A minuta de acta deve servir de base à divulgação das deliberações da Assembleia de Delegados junto dos membros da Ordem, através do sítio oficial da Ordem dos Arquitectos.

Artigo 13.º

REPRESENTATIVIDADE

A Assembleia de Delegados é representada pelo seu Presidente.

- a) Na impossibilidade do Presidente, a Assembleia de Delegados é representada pelo seu Vice-presidente;
- b) O Presidente pode nomear qualquer Delegado ou grupo de Delegados para representar a Assembleia em assuntos específicos dando atempado conhecimento aos Delegados e publicando a sua nomeação no site oficial da Ordem.

Artigo 14.º

COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E GRUPOS DE TRABALHO

Podem ser constituídas Comissões de Acompanhamento e Grupos de Trabalho de Delegados para fins específicos no âmbito das competências da Assembleia de Delegados:

- a) As Comissões de Acompanhamento e os Grupos de Trabalho da Assembleia de Delegados são constituídos por nomeação em plenário;
- b) As Comissões de Acompanhamento e Grupos de Trabalho não têm competência deliberativa, sendo a sua missão preparar decisões da Assembleia;
- c) A Assembleia de Delegados poderá eleger, de entre os seus membros, um coordenador com o objectivo de coordenar a acção das Comissões de Acompanhamento ou Grupos de Trabalho;
- d) A Assembleia de Delegados pode também designar Delegados para fazerem parte de outras Comissões de Acompanhamento ou Grupos de Trabalho criados na Ordem, se para tal for solicitada.

Artigo 15.º

DIREITOS E DEVERES

1. São direitos dos Delegados, para além dos que lhes incumbem nos termos estatutários:
 - a) Pedir a suspensão temporária do mandato, mediante declaração escrita enviada ao Presidente;
 - b) Renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente e suficientemente justificada. A renúncia só é efectiva após deliberação da Assembleia sobre a aceitação do pedido;
 - c) Receber o reembolso de despesas, de acordo com os valores fixados pelo Conselho Directivo Nacional, quando as reuniões ou outros actos no desempenho das suas funções, obriguem a deslocações;
 - d) Estar inserido num plano de seguros de acidentes pessoais durante o tempo em que se encontre ao serviço da Assembleia de Delegados.
2. São deveres dos Delegados, para além dos que lhes incumbem nos termos estatutários:
 - a) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados na Assembleia com assiduidade e diligência;
 - b) Responder às convocatórias para cada sessão da Assembleia no prazo de até 5 (cinco) dias úteis em reuniões ordinárias e de até 2 (dois) dias em reuniões com carácter urgente.

Artigo 16.º

SUSPENSÃO, CESSAÇÃO E PERDA DE MANDATO

1. O mandato de Delegado é suspenso:
 - a) A pedido do interessado e por tempo determinado em carta justificativa dirigida ao Presidente, tornando-se a suspensão efectiva após votação favorável da Assembleia;
 - b) Em caso de suspensão preventiva ou de decisão disciplinar de que seja interposto recurso, até que a decisão não seja passível de recurso;
 - c) Pelo período de castigo disciplinar superior a advertência.
2. O mandato do Delegado cessa:
 - a) Por vontade própria manifestada por escrito ao Presidente de acordo com a alínea b) do número 1 do Artigo 15.º;

- b) Por se encontrar em situação de inelegibilidade nos termos estatutários;
 - c) Se a Assembleia de Delegados decidir da existência de conflito de interesses.
3. O mandato do Delegado é perdido quando se encontre em situação de inelegibilidade nos termos estatutários.
4. Pode perder o mandato o Delegado que:
- a) Não compareça 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas em reuniões da Assembleia, sem ter providenciado a sua substituição e não haver justificado por escrito a ausência perante o Presidente;
 - b) Compete ao Presidente apresentar à Assembleia, na sessão seguinte à emergência de qualquer das situações ou factos enunciados na alínea anterior, proposta fundamentada de perda de mandato, dela dando conhecimento ao interessado, o qual pode contestar a proposta na própria sessão, verbalmente, ou apresentar defesa escrita que deve ser entregue à Mesa, no início dos trabalhos;
 - c) Não cumpra os mandatos que receba da Assembleia para fazer parte de comissões ou grupos de trabalho. A apreciação dos factos que possam levar à decisão de perda de mandato é da competência da Assembleia de Delegados.
5. O Presidente pode colocar a decisão do atendimento da justificação de falta a deliberação da Assembleia de Delegados que será, sem debate e por escrutínio secreto.
6. O Delegado cujo mandato tenha sido suspenso, cessado ou perdido será substituído de acordo com a alínea a) do ponto 2 do Artigo 6.º do presente Regimento.
7. A Assembleia de Delegados perde colectivamente o seu mandato se não estiverem em efectividade de funções um mínimo de 12 (doze) delegados. Verificada a perda do mandato da Assembleia de Delegados, o Presidente deve comunicar o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17.º

DESPESAS E CUSTOS

- 1. Os custos de funcionamento da Assembleia de Delegados são da responsabilidade da Ordem dos Arquitectos.
- 2. A Ordem dos Arquitectos é responsável pelo reembolso das despesas, ajudas de custo e seguros de deslocações dos delegados. Os princípios gerais a que obedecem estes reembolsos são fixados por deliberação do Conselho Directivo Nacional.

Artigo 18.º

ENTRADA EM VIGOR

Este regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia de Delegados, mantendo a sua eficácia até à sua substituição em acordo com o Estatuto vigente.

*Este Regimento foi aprovado a 15 de Dezembro de 2017,
na 4.ª reunião (1.ª sessão) da Assembleia de Delegados,
mandato 2017-2019*